

*Disciplina o funcionamento das
farmácias e drogarias, e das outras
providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/76.

PROCESSO Nº 094/75

APROVADA EM : 03.4.76.

Altera o art.88 da Lei Complementar 004/91 de 19.
8.91 e o anexo C da Lei nº706/76, estabelecendo os
regimes de funcionamento e instalação de farmácias
e drogarias no Município de Corumbá e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
D E C R E T A:

Artigo 1º - será permitido o funcionamento até às vinte e três
horas, todos os dias da semana, inclusive aos sá-
bados, domingos e feriados, a todas as farmácias e
drogarias que não optarem pelo regime de ATENDI-
MENTO vinte e quatro horas.

Artigo 2º - É facultada a abertura de farmácias e drogarias em
regime DIUTURNO, funcionando vinte e quatro horas
por dia, ininterruptamente, respeitada a legis-
lação trabalhista pertinente.

& 1- As farmácias e drogarias que se dispuserem
a trabalhar no regime citado no CAPUT
deste artigo, deverão requerer seu Enqua-
dramento junto a Secretaria Municipal de
Saúde.

& 2- As farmácias e drogarias que na data de pu-
blicação desta Lei já estiverem traba-
lhando no regime diuturno deverão regu-
larizar, através de requerimento sua si-
tuação junto a Secretaria Municipal de
Saúde.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relação a
ser divulgada pela imprensa, das farmácias e
drogarias enquadradas no regime DIUTURNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de atendimento diuturno poderá
ser feito de portas abertas ou de portas
fechadas por grades.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias que optarem pelo regime
DIUTURNO, que desejarem voltar a atender no regime
normal, deverão solicitar a Secretaria Municipal
de Saúde, permanecendo ainda, no regime DIUTURNO
por um período de 60 (sessenta dias), a contar da
data do protocolo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Artigo 5º -As farmácias e drogarias respeitadas as legislações pertinentes, ficam sujeitas aos seguintes períodos de plantão obrigatório:

I - Aos sábados, das 13hs. às 07:00hs. domingos.

II - Aos domingos e feriados, das 07:00hs.às 07:00hs.do dia seguinte.

III - Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 19hs.às 07:00 horas do dia seguinte.

& 1 - Durante o período de plantão obrigatório os estabelecimentos escalados poderão fazer o atendimento de portas abertas ou fechadas, usando para tanto os postos.

Artigo 6º -A escala de plantão obrigatório será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e amplamente divulgada pela imprensa para conhecimento da população.

& 1 -A escala de plantão de que trata o presente artigo deverá ser elaborada 10 dias antes do início do mês a vigorar.

Artigo 7º -As farmácias e drogarias que descumprirem os horários previstos nesta Lei serão autuadas e pagarão multa pecuniária correspondente a 250 UPR, a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 8º -Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cala das Sessões, 03 de abril de 1996.

Antonio Carlos Cavalcanti Filho
Presidente em Exercício.

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

ANTONIO PAULO B. LEITE

BENEDITO GATTAS C. ORRO

MARCOS DE SOUZA MARTINS

LUIZ UNCLIO S. SOUZA

RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO

WILSON CAVALCANTI DE MORAES

ACACIO S. VILHA

ANTONIO VICTOR L. BAPTISTA

JONAS LUNA DE LIMA

LAUTHER SILVA SERRA

RANULFO AFONSO TELES

MARIA LOURDES P. ESNAIR-
ADA.

SALATIEL FCO. COSTA NAS
CIMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/96

ALTERA O ART.88 DA LEI COMPLEMENTAR 004/91 DE 19.8.91 E O ANEXO C DA LEI Nº 706/76, ESTABELECEndo OS REGIMES DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Co
rumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Será permitido o funcionamento até às vinte e três horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a todas as farmácias e drogarias que não optarem pelo regime de ATENDIMENTO vinte e quatro horas.

ARTIGO 2º - É facultada a abertura de farmácias e drogarias em regime DIUTURNO, funcionando vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, respeitada a legislação trabalhista pertinente.

§ 1 - As farmácias e drogarias que se dispuserem a trabalhar no regime citado no CAPUT deste artigo, deverão requerer seu Enquadramento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2 - As farmácias e drogarias que na data de publicação desta Lei já estiverem trabalhando no regime diuturno deverão regularizar, através de requerimento sua situação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

07 ABR 1996

PROTÓCOLO Nº 073/96

ROAR

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relação a ser divulgada pela imprensa, das farmácias e drogarias enquadradas no regime DIUTURNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de atendimento diuturno poderá ser feito de portas abertas ou de portas fechadas por grades.

ARTIGO 4º - As farmácias e drogarias que optarem pelo regime DIUTURNO, que desejarem voltar a atender no regime normal, deverão solicitar a Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo ainda, no regime DIUTURNO por um período de 60(sessenta dias), a contar da data do protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - As farmácias e drogarias respeitadas as legislações pertinentes, ficam sujeitas aos seguintes períodos de plantão obrigatório :

- I - Aos sábados, das 13Hs. às 07:00Hs.
- II - Aos domingos e feriados, das 07:00Hs às 07:00Hs do dia seguinte.
- III - Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 19:00Hs às 7:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - Durante o período de plantão obrigatório os estabelecimentos escalados poderão fazer o atendimento de portas abertas ou fechadas, usando para tanto os postigos.

ARTIGO 6º - A escala de plantão obrigatório será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e amplamente divulgada pela imprensa para conhecimento da população.

§ 1º - A escala de plantão de que trata o presente artigo deverá ser elaborada 10 dias antes do início do mês a vigorar.

...



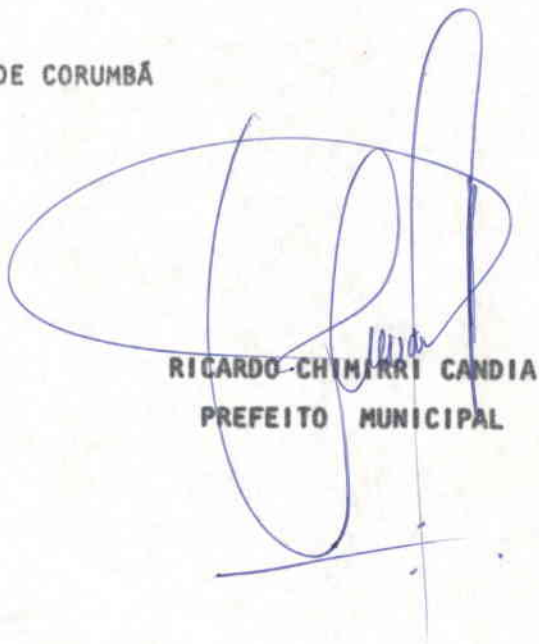
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 7º - As farmácias e drogarias que descumprirem os horários pre
vistos nesta Lei serão autuadas e pagarão multa pecuniária
correspondente a 250 UPF, a qual será aplicada em dobro no caso
de reincidência.

ARTIGO 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

07 de maio de 1.996.



RICARDO CHIMERRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL